

GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

**23ª COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
COMPCD**

**Parecer quanto ao Projeto de Lei nº 245/2022
de autoria do Vereador Mitozo, que
EQUIPARA as pessoas que especifica às
pessoas com deficiência para fins de concessão
do direito de atendimento prioritário.**

PARECER

O Projeto de Lei nº 245/2022, após inquirição da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal e da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, obteve parecer favorável em ambas.

Conforme os pareceres exarados, no que tange a competência, o projeto versa sobre assunto de predominante interesse local, respeitando o disposto no artigo 22, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município – LOMAN.

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal de Manaus, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente do que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência e à proteção e garantia das pessoas com deficiência.

O projeto supracitado visa equiparar as pessoas que especifica às pessoas com deficiência para fins de concessão do direito de atendimento prioritário. Nas palavras do autor do projeto, Vereador Mitozo, vejamos:

Art. 1.º O atendimento prioritário assegurado pela legislação municipal a pessoas com deficiência em estabelecimentos bancários e similares, comerciais e em outros previstos em legislação sobre a matéria incluirá, para fins de concessão do direito aludido, os seguintes beneficiários:

I – pessoas que estejam em tratamento radioterápico ou quimioterápico;

II – pessoas que realizem hemodiálise;

III – ostomizados que usem bolsa coletora;

IV – pessoas que apresentem limitações ou comprometimentos considerados pela legislação como condições equiparadas à deficiência.

É o relatório.



Dá análise, sou de Parecer favorável à aprovação do Projeto sob a ótica da viabilidade e pertinência, uma vez que o projeto em tela se mostra de suma importância, pois atende aos anseios dos portadores das citadas limitações, que impõe a necessidade de atendimento prioritário, direito assistido aos portadores de deficiência.

Conforme se pode extrair da justificativa do projeto *“Muitas pessoas apresentam sérias limitações de mobilidade ou dificuldades para deslocamento ou restrições para realizar as atividades cotidianas, podendo ser equiparadas às pessoas com deficiência, embora essas restrições sejam de ordem patológica. Esse é o caso das pessoas em tratamento quimioterápico e radioterápico. Outros casos semelhantes são as pessoas ostomizadas, submetidas a procedimento cirúrgico para exteriorização de conteúdo interno, exigindo o acoplamento ao corpo de bolsa de coleta”*.

Deste modo, não se pode olvidar que compete ao Poder Público Municipal a adoção de políticas públicas, devendo o município tomar as providências necessárias para que seja garantida a efetividade dos direitos fundamentais à saúde, qualidade de vida e o respeito à dignidade da pessoa humana, considerando a condição dos portadores das limitações de saúde supracitadas.

Pelo exposto, considerando a grande relevância do projeto de lei em questão, **manifesto-me FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 245/2022**, visto que se garante a legalidade necessária para seguir o processo legislativo.

É o parecer favorável.

Plenário Adriano Jorge, 25 de abril de 2023.



RAIFF MATOS
Vereador / DC

